



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

PROJETO DE LEI Nº 290 /2022

Institui o Prêmio Jovens Escritores nas escolas públicas do Estado de Roraima, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Secretaria Estadual da Educação, no âmbito de sua atuação, fica autorizada a instituir o Prêmio Jovens Escritores.

§ 1.º O Prêmio terá como objetivo o fomento dos jovens à literatura, à formação acadêmica e cultural, devendo o seu tema ser apresentado pela Secretaria do Estado da Educação de Roraima.

§ 2.º O Prêmio será procedido em duas categorias (ensino fundamental II e ensino médio), com temas diversos a cada uma delas.

§ 3.º Recebido os temas pelas instituições de ensino, os alunos, junto aos professores terão 60 (sessenta dias) para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.

§ 4.º Após a entrega pelos alunos no prazo estipulado no parágrafo anterior, a instituição de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentará à Diretoria de Ensino a qual pertence, 3 (três) melhores trabalhos das duas categorias, podendo, inclusive estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição.

§ 5.º A diretoria de ensino apresentará os 3 (três) melhores trabalhos realizados em suas instituições de ensino, pelo igual prazo do § 4.º à Secretaria da Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, declarará os três primeiros colocados de cada categoria, dentre as instituições participantes do certame.

§ 6.º Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de prêmio, que será realizada pelo Governador do Estado de Roraima e pelo Secretário de Educação na semana do Dia das Crianças.





GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

Art. 2.º Os vencedores receberão prêmios a ser definidos pela Secretaria de Estado da Educação de Roraima.

§ 1.º Os alunos classificados nos termos do § 5.º do artigo 1.º receberão prêmios de participação.

§ 2.º Todos os alunos classificados receberão 1 (um) ponto adicional e os vencedores 3 (três) pontos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura, de acordo com os programas educacionais de competência da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3.º Serão vedados, dentre os temas relacionados no § 1.º do artigo 1.º, aqueles que incentivem a violência, atentem contra os bons costumes, devendo priorizar sempre a cultura pela paz e desenvolvimento sustentável.

Art. 4.º Os trabalhos dos primeiros colocados poderão fazer parte, no ano seguinte, dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Educação aos alunos da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Todo material será precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2022.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**



(95) 4009 5530 / 4009 5565

deputadataylaperesgab@hotmail.com

www.taylaperes.com.br

PALÁCIO ANTONIO MARTINS

Praça do Centro Cívico, 202

2º andar – Sala 203

Boa Vista – Roraima

CEP: 69.301-380

DEPUTADA ESTADUAL
Tayla PERES
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR RORAIMA.



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos o nosso país tem vivenciado uma gradativa desidratação no sistema de educação seja pela falta de interesse por parte de nossos jovens que carecem de novos estímulos para o aprendizado, seja pelos professores que também se sentem desestimulados.

O projeto em epígrafe tem por objetivo promover incentivos aos alunos acerca da literatura e no fomento à construção de uma sociedade constituída por pessoas que possam expressar seus juízos de valores.

Ao fomentar para que os nossos alunos possam produzir dissertações, estaremos lapidando futuros escritores, poetas e quem sabe artistas. Estaremos também promovendo, através de incentivo à leitura, cidadãos mais interessados às informações e desta forma a formação de opinião individual de cada um.

E por outro lado projetará às instituições de ensino e os professores a desenvolver a prática literária, cabendo àqueles que mais se empenharem a serem reconhecidos.

Toda a sociedade ganha com o incentivo à leitura, pois ao possibilitar aos estudantes tais informações, estaremos contribuindo para uma sociedade mais informada e consequentemente no avanço para a formação de opinião do povo roraimense.

Por grande relevância para a população roraimense, conclamo o apoio ao projeto de lei.

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2022

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL



(95) 4009 5530 / 4009 5565

deputadataylaperesgab@hotmail.com

www.taylaperes.com.br

PALÁCIO ANTONIO MARTINS

Praça do Centro Cívico, 202

2º andar – Sala 203

Boa Vista – Roraima

CEP: 69.301-380

DEPUTADA ESTADUAL
Tayla PERES
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR RORAIMA.